



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_/2026**

Dispõe sobre o cadastramento municipal e o fornecimento de adesivos de identificação para veículos utilizados por idosos, pessoas com deficiência e demais beneficiários do estacionamento prioritário no âmbito do município de Maracás, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE Maracás aprova:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do município de Maracás, o **Cadastro Municipal de Beneficiários do Estacionamento Prioritário**, destinado à identificação e ao controle do uso das vagas reservadas em vias públicas e espaços públicos municipais.

**Art. 2º** Terão direito ao cadastramento e ao recebimento gratuito de adesivo de identificação os seguintes beneficiários:

- I – pessoas idosas, nos termos da legislação vigente;
- II – pessoas com deficiência física, sensorial, intelectual, mental ou múltipla;
- III – pessoas com mobilidade reduzida temporária ou permanente, mediante comprovação;
- IV – pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- V – gestantes, puérperas e pessoas em tratamento de saúde que comprometa a mobilidade, mediante laudo médico;
- VI – outros beneficiários previstos em legislação federal, estadual ou municipal aplicável.

**Art. 3º** O adesivo de identificação será expedido pelo órgão municipal competente e deverá conter, no mínimo:

- I – número de registro;
- II – prazo de validade, quando aplicável;
- III – identificação visual padronizada;
- IV – elementos de segurança que evitem falsificações.

**Art. 4º** O adesivo deverá ser afixado em local visível no veículo quando estacionado em vaga prioritária, sem prejuízo da apresentação de credencial ou documento exigido pela legislação de trânsito.

**Art. 5º** O cadastramento poderá ser realizado presencialmente ou por meio eletrônico, mediante apresentação de documentos pessoais e comprovação da condição que assegure o benefício.

**Art. 6º** Compete ao Poder Executivo regulamentar esta Lei, definindo:

I – órgão responsável pelo cadastro;

II – modelo e critérios de emissão dos adesivos;

III – documentos necessários;

IV – procedimentos de renovação, segunda via, suspensão e cancelamento;

V – mecanismos de fiscalização e penalidades administrativas em caso de uso indevido.

**Art. 7º** O uso indevido do adesivo, a cessão a terceiros ou qualquer fraude sujeitará o infrator às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das penalidades previstas em lei.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir maior organização, acessibilidade, fiscalização e respeito ao uso das vagas de estacionamento prioritário no município de Maracás.


É recorrente a utilização indevida dessas vagas por pessoas não autorizadas, prejudicando justamente aqueles cidadãos que necessitam de tratamento diferenciado em razão da idade, deficiência, limitação de mobilidade ou condição especial de saúde.

A criação de cadastro municipal e o fornecimento de adesivos padronizados facilitarão a identificação dos veículos autorizados, colaborarão com a fiscalização e promoverão maior conscientização da população quanto ao respeito aos direitos das pessoas idosas e com deficiência.

Além disso, a medida amplia a inclusão social, fortalece a cidadania e assegura dignidade a quem mais precisa de prioridade no acesso aos espaços públicos e serviços.

Diante da relevância social da matéria, contamos com o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracás – BA, 07 de Maio de 2026**

Documento assinado digitalmente  
 **ALEX GOMES DE OLIVEIRA**  
Data: 06/04/2026 10:39:17-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Alex Gomes de Oliveira**  
Vereador

